



Institui a campanha Novembro Verde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Novembro Verde, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

Art. 2º Durante a campanha Novembro Verde serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - veiculação de informações sobre prevenção, tratamento e complicações de ostomias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2471639>

2471639



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 390/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1405/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.146, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Novembro Verde”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241289929300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



\* C D 2 4 1 2 8 9 9 2 9 3 0 0 \*